



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 FMS
JUSTIFICATIVA**

A secretaria municipal de administração de Frei Paulo, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada nos serviços continuados para cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades do Município, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, projeto básico, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 14.133, art. 75, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

I II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o Município de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo o baixo valor estimado para a contratação, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a contratação de empresa especializada nos serviços continuados para cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades do Município, possui, eminentemente, interesse público.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado e Projeto Básico, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cabendo ressaltar que houve a devida solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no rol do item 12 do projeto básico foi apresentada pelo prestador que se pretende contratar;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, selecionou-se a melhor oferta realizada, em seguida, foram requeridos e apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira, sendo tudo apresentado a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de Menor Preço, verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que existem eventos que não podem ser evitados e, nesses casos, por vezes faz-se necessário utilizar serviços de mecânica, reboque, reposição de peças, assistência médica, indenização por danos a terceiros e etc, responsabilidade que fica a cargo da seguradora evitando desgaste e transtorno.

Considerando que a contratação se faz necessária, pois, com o seguro automobilístico por meio de pagamento da franquia adquire acessibilidade e agilidade dos serviços contratados;

Considerando, por fim, que esses veículos estão em constante deslocamento em serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e transporte de pacientes de consultas exames e procedimentos eletivos.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extrema de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 13.113,11 (treze mil, cento e treze reais e onze centavos), sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 02010
- Ação: 2034
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no projeto básico.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta da Gente Seguradora SA, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Frei Paulo/SE, 21 de janeiro de 2025.

ELIDAYSE TORRES DE ARAÚJO
Coordenadora da Atenção Primária